



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1112/13
PLE Nº 013/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 32 /13 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Declara de utilidade pública a CLIPE – Clínica Psicopedagógica Especializada Ltda., CNPJ nº 89.018.030/0001-39, Inscrição Municipal nº 021.531.2.2.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01 de Relator.

A Procuradoria desta Casa em Parecer Prévio (fl. 5), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ por força do art. 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Examinando os autos do Projeto entendo que a Proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 2.926, de 1966, encontrando supedâneo legal no art. 30, inciso I, da CF-88¹, bem como no art. 9º, inciso II, da Lei Orgânica de Porto Alegre², para a sua tramitação.

Ressalta-se que, embora preenchidos os requisitos jurídicos na espécie, a Proposição não contempla a correta denominação da entidade, circunstância que exige Emenda ao Projeto.

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal:
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;




**PARECER Nº 73 /13 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 2 de maio de 2013.


**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 14-5-13


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopitke


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Nereu D'Avila



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo nº 1112/13
PLE nº 13/13

01
EMENDA Nº (...) AO PLE 13/13, De Relator

Art. 1º - Altera a ementa do PLE nº 13/13, que passa a ter a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a CLIPE – Associação Clínica Psicopedagógica Especializada Ltda., CNPJ nº 89.018.030/0001-39, Inscrição Municipal nº 021.531.2.2”.

Art. 2º - Altera a redação do artigo 1º, do PLE nº 13/13, que passará ser a seguinte:

“Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a CLIPE – Associação Clínica Psicopedagógica Especializada Ltda., CNPJ nº 89.018.030/0001-39, Inscrição Municipal nº 021.531.2.2, com sede e foro nesta Capital”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo adequar a proposição, a fim de suprir-lhe vício de redação da denominação da entidade agraciada, possibilitando o trâmite regular da matéria neste Parlamento.